

O primeiro vogal efetivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço <http://intranet.uminho.pt>.

19 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga, e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço <http://intranet.uminho.pt>.

20 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar, no n.º 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

21 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

22 de janeiro de 2013. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

206715884

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 1698/2013

Em cumprimento do estipulado na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público:

Nome	Categoria	Posição/Nível Rem.	Motivo	Data
Mestre Inês Abrantes Cravo Roxo	Técnica superior.	Entre 4.ª e 5.ª/Entre 23 e 27	Caducidade. . .	19-12-2012
Professora Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado.	Professora auxiliar convidada	Sem remuneração.	Caducidade. . .	31-05-2012
Mestre Aurélio Porfírio Floriano	Técnico superior.	40 % do Fator 650/14 horas semanais.	Caducidade. . .	19-12-2012
Mestre Ana Rita Abrantes Chico	Técnica superior.	Entre 12.ª e 13.ª/Entre 51 e 54	Caducidade. . .	19-12-2012

28 de janeiro de 2013. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

206716094

Despacho (extrato) n.º 2051/2013

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 8 de janeiro de 2013:

Ana Luísa Batista da Trindade — autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por 8 meses, na categoria de Técnica Superior, com efeitos a 15 de fevereiro de 2013, sendo a remuneração base do trabalhador fixada, nos termos do artigo 214.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), em 1.407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

28 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

206716264

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 2052/2013

De acordo com o estipulado no art.º 30.º, n.º 2, alínea *j)*, dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14-05-2009, o Conselho Geral da Universidade aprovou em 7 de dezembro de 2012 os seguintes Estatutos:

Estatutos do Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP-UP)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

1 — O Centro de Desporto da Universidade do Porto adota a denominação de CDUP-UP e é um serviço autónomo da Universidade do

Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos estatutos da Universidade do Porto, vocacionado para fomentar e assegurar a prática de desporto pela sua comunidade académica, tal como definida no número três.

2 — O serviço autónomo assume-se como continuador do passado e tradições do CDUP — Centro Desportivo Universitário do Porto enquanto organismo circum-escolar da Universidade.

3 — Por comunidade académica entender-se-á estudantes universitários, antigos estudantes, pessoal docente e investigador e pessoal não docente, bem como os jovens que frequentem os escalões de formação das diversas modalidades nos termos e condições definidas pelo Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Fim

1 — Compete ao CDUP-UP promover e criar as condições para a prática do desporto de caráter lúdico e também de desporto universitário, federado e não federado.

2 — O desporto federado não universitário, nas modalidades e nos termos que vierem a ser definidos pelos órgãos de gestão previstos no artigo quinto deste regulamento, será da competência do CDUP-AD — Centro Desportivo Universitário do Porto, associação desportiva autónoma.

3 — Os fins referidos em 1 e 2 supra serão prosseguidos em comunhão de esforços entre o CDUP — UP e o CDUP — AD, associação desportiva autónoma e que manterá a sua individualidade jurídica em relação à Universidade do Porto.

4 — No que respeita ao desporto federado não universitário, as equipas serão inscritas pelo CDUP — AD, associação desportiva autónoma, não podendo os atletas que não façam parte da comunidade académica, tal como definido no n.º 3 do artigo 1.º, exceder 50 % do número total de inscritos.

Artigo 3.º

Autonomia Administrativa

No âmbito da sua autonomia administrativa, o CDUP-UP pode:

- Emitir regulamentos;
- Praticar atos administrativos sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial;
- Celebrar contratos necessários à sua gestão corrente.

Artigo 4.º

Autonomia Financeira

No âmbito da sua autonomia financeira o CDUP-UP gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, tendo capacidade, entre outros, para:

- a) Elaborar propostas de planos plurianuais;
- b) Elaborar propostas de orçamento e executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral da Universidade do Porto;
- c) Liquidar e cobrar receitas próprias;
- d) Autorizar despesas e efetuar pagamentos.

Artigo 5.º

Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão do CDUP-UP:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Diretor;
- c) Conselho Executivo.

CAPÍTULO II

Conselho Coordenador

Artigo 6.º

Conselho Coordenador

O Conselho Coordenador é constituído por 5 (cinco) membros:

- a) Reitor que presidirá;
- b) 2(dois) membros, designados pelo Conselho Geral da Universidade do Porto;
- c) 2 (dois) membros designados pelo CDUP — AD.

Artigo 7.º

Competências do Conselho Coordenador

Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Definir, com carácter meramente programático, as grandes linhas orientadoras da ação do serviço autónomo;
- b) Dar parecer não vinculativo sobre o plano de ação elaborado pelo Diretor;
- c) Dar parecer não vinculativo sobre o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas que lhe forem submetidos anualmente pelo Diretor;
- d) Emitir parecer não vinculativo sobre as propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Executivo;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.

Artigo 8.º

Funcionamento do Conselho Coordenador

1 — O Conselho Coordenador reúne ordinariamente duas vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa do presidente, ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — O Reitor poder ser substituído por um Vice-Reitor por si designado.

3 — O Conselho Coordenador só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 9.º

Diretor

1 — O Diretor é designado pelo Reitor ouvido o Conselho Coordenador.

2 — Ao Diretor compete:

- a) Representar o CDUP-UP perante o senado e demais órgãos da Universidade do Porto e perante todas as entidades externas à Universidade;

- b) Presidir ao Conselho Executivo e dirigir os serviços do centro;
- c) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- d) Elaborar anualmente as propostas do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades e das contas do centro;
- e) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas relativas à gestão do centro;
- f) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços do centro;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

3 — O mandato do Diretor coincide com o do Reitor.

CAPÍTULO IV

Conselho Executivo

Artigo 10.º

Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo tem a seguinte composição:

- a) Diretor, que preside;
- b) Dois vogais, designados pelo Diretor;
- c) Dois vogais designados pelo CDUP-AD.

2 — Compete ao Conselho Executivo:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Administrar e gerir o CDUP-UP, assegurando o seu regular funcionamento, em particular propondo e executando o respetivo orçamento, bem como efetuando o recrutamento, após autorização do Reitor, dos seus recursos humanos de acordo com os procedimentos em vigor na Universidade do Porto;
- c) Aprovar a proposta do plano estratégico do centro, ouvido o Conselho Coordenador, submetendo-o ao Reitor para aprovação pelo Conselho Geral da Universidade do Porto;
- d) Aprovar anualmente as propostas dos planos e relatórios de atividade, bem como do orçamento e contas, ouvido o Conselho Coordenador, submetendo-os ao Reitor para aprovação pelo Conselho Geral da Universidade do Porto;
- e) Elaborar os estatutos do centro e suas alterações, ouvido o Conselho Coordenador, submetendo-as ao Reitor para aprovação pelo Conselho Geral da Universidade do Porto;
- f) Aprovar o regulamento orgânico do centro que define a sua estrutura funcional.

3 — Os mandatos dos membros do Conselho Executivo coincidem com o do Diretor.

Artigo 10.º-A

Funcionamento do Conselho Executivo

O funcionamento do Conselho Executivo obedecerá às mesmas regras de funcionamento do Conselho Coordenador, sendo, todavia, as reuniões ordinárias trimestrais.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira

Artigo 11.º

Gestão Financeira

O CDUP-UP disporá das seguintes receitas próprias:

- a) As importâncias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- b) As verbas que lhe estejam consignadas no orçamento da Universidade do Porto;
- c) Os rendimentos de bens que possuir a qualquer título;
- d) Os subsídios ou subvenções, participações, doações, heranças e legados de quaisquer entidades;
- e) Outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 12.º

Nomeação do primeiro Diretor

O Reitor da Universidade do Porto nomeará o primeiro Diretor do CDUP-UP, dentro do prazo de trinta dias após a aprovação dos presentes estatutos pelo Conselho Geral da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Vigência e alteração dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, só podendo ser alterados a partir de 31 de dezembro de 2013, mediante prévia aprovação pelo Conselho Geral.

28 de janeiro de 2013. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
206716175

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 1699/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se publico que, por aposentação, foi cessado o contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, com o encarregado operacional Manuel Carlos Coelho Carvalho Torres.

29 de janeiro de 2013. — A Chefe de Divisão da DRH, *Prazeres Freitas*.
206718621

Aviso n.º 1700/2013

Por força do n.º 19 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Professor Auxiliar Pedro Miguel Alves Brandão, a partir de 1 de janeiro de 2013, fica posicionado no 1.º escalão do índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de janeiro de 2013. — A Chefe de Divisão DRH, *Prazeres Freitas*.
206718598

Aviso n.º 1701/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 15721/2012, publicado da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, publica-se novamente:

Considerando que o Técnico Superior Albano Monteiro da Costa requereu a alteração de posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído 1 módulo completo (3 anos) em funções dirigentes, em 20/6/2011, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril (n.º 3 do artigo 25.º), determino a alteração do seu posicionamento remuneratório para o nível e posição seguintes à que atualmente detém, a partir de 20 de junho de 2011, cujos efeitos ficam suspensos, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com a norma contida na alínea c) do artigo 129.º do CPA. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de janeiro de 2013. — O Diretor, *António Fernando Sousa da Silva*, professor catedrático.
206718654

Despacho (extrato) n.º 2053/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade, de 27 de dezembro de 2012, foi autorizada, após conclusão do período experimental (conforme artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio), a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da Doutora Maria João Pinto Sampaio Rodrigues, com efeitos a partir de 04 de abril de 2013, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de janeiro de 2013. — A Chefe de Divisão da DRH, *Prazeres Freitas*.
206716361

Despacho (extrato) n.º 2054/2013

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 19 de outubro de 2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Harald Walter Engelbert Meimberg, como Professor Auxiliar Convocado sem remuneração, pelo período de 10/09/2012 a 12/02/2013, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de janeiro de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.
206718776

Despacho (extrato) n.º 2055/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade, de 28 de dezembro de 2012, conforme regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, foi ao Doutor Sérgio Armindo Lopes Crisóstomo, Assistente desta Faculdade, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2012, mantendo o vencimento de origem no período de 21/09/2012 a 31/12/2012, por força da proibição de valorização remuneratória prevista no n.º 7 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

A partir de 1 de janeiro de 2013, por força do n.º 19 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o docente fica posicionado no 1.º escalão do índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de janeiro de 2013. — A Chefe de Divisão DRH, *Prazeres Freitas*.
206718581

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2056/2013

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Jorge Manuel Torres Pereira como coordenador da licenciatura em Engenharia Eletrónica (LEE), para o biénio que se inicia em 1 de janeiro de 2013.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.
206716312

Despacho (extrato) n.º 2057/2013

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João José Lopes da Costa Freire como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica (MEE), para o biénio que se inicia em 1 de janeiro de 2013.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.
206716304

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2058/2013

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja de 31 de outubro de 2012:

João Jardim Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 31 de outubro de 2012 e termo em 24 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.
206716223